

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 968, DE 25 DE AGOSTO DE 1965Concede isenção de taxas de calçamen  
to e meios-fios

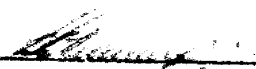
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

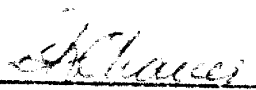
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas de calçamento e meios fios, executados pela Municipalidade, no valor de Cr\$ 231.000 (duzentos-e-trinta-e-um-mil-cruzeiros), à "MANSÃO DO CARLITO - Organização Maçônica - Hospital e Albergue", desta cidade, entidade beneficente e filantrópica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de agosto de 1965.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Couveia Franco)

  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)